



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Madalena Ladislau da Silva		
EMENTA: Autoriza Maria Madalena Ladislau da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva do Cento de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, em Apuiarés, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304862-1	PARECER Nº 1849/2012	APROVADO EM: 13.08.2012

I – RELATÓRIO

Maria Madalena Ladislau da Silva, brasileira, professora, portadora da 2007185966-1 SSP-CE, CPF 963131103-15, residente e domiciliada em Apuiarés, mediante o processo nº 12304862-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Cento de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, instituição situada na Rua José Alves Marinho, 17, Centro, CEP: 62.630-000, Apuiarés.

A requerente anexou ao processo:

I – Requerimento, s/data, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Letras, pela referida Universidade;

III – Atestado de carência expedido pela 2ª CREDE/Itapipoca, declarando que existe carência de administrador escolar no município de Apuiarés

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Madalena Ladislau da Silva para exercer a função diretiva temporária, no Cento de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, em Apuiarés, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1849/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE